



RESIDÊNCIA DE MEDICINA DE
FAMÍLIA E COMUNIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS – UNIFIP
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE**

**EDITAL DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM
MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE**

EDITAL nº 002/2026 de Adesão dos Municípios ao Programa Regionalizado de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade da Secretaria Municipal de Saúde de Patos-PB, em parceria com o Centro Educacional de Ensino Superior de Patos LTDA e municípios paraibanos. O Programa e as vagas foram autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC, e financiadas pelos municípios da Regional de Saúde e pelo Ministério da Saúde - MS, conforme Portaria nº 42 de 29 de janeiro de 2016 publicada em DOU nº 21, de 1 de fevereiro de 2016 (seção 1, pg. 106-109).

A Secretaria Municipal de Saúde de Patos-PB, por meio da COREME, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna pública a abertura da ADESÃO dos municípios ao Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade.

1. DO PROCESSO SELETIVO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

- 1.1. A seleção dos municípios candidatos ao Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade é de inteira responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo estabelecida pela COREME;
- 1.2. Cabe a Comissão Organizadora a destinação dos candidatos residentes aos municípios obedecendo às diretrizes do Edital de Seleção dos residentes;
- 1.3. Receberão visita da coordenação e/ou supervisão do programa os municípios que participarem do presente processo seletivo, o qual utilizará instrumento para avaliação/validação das vagas, conforme anexo I, disponibilizado no sistema do núcleo de residências em saúde (<https://residencia.studus.com.br/>), que deve ser preenchido no ato da inscrição do município;
- 1.4. Será pré-requisito para adesão ao Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade o cumprimento de todas as obrigações descritas no item 3;
- 1.5 São candidatos a participar do presente edital municípios situados nas segunda e terceira macrorregiões de saúde da Paraíba, bem como, municípios de Estados



RESIDÊNCIA DE MEDICINA DE
FAMÍLIA E COMUNIDADE



circunvizinhos que se localiza nas imediações dessas macrorregiões de saúde, considerando os aspectos logísticos e de apoio;

1.6 Serão habilitados como potenciais receptores de médicos residentes vinculados ao Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade de Patos todos os municípios que preencherem as obrigações constantes no presente Edital de Adesão, além das normas emanadas da Comissão Nacional de Residência Médica;

1.7 A escolha dos municípios obedecerá às vagas disponibilizadas pela própria autoridade municipal e pelas escolhas feitas pelos próprios residentes, conforme aprovação no processo seletivo, gerando mera expectativa de recebimento dos médicos vinculados à RMFC.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA (CEESP)

2.1. Disponibilizar professores e preceptores para o Programa de Residência Médica;

2.2. Disponibilizar para os preceptores ajuda de custo, viabilizando o deslocamento para acompanhamento dos residentes nos municípios;

2.3. Realizar formação permanente dos professores e preceptores do Programa de Residência Médica conforme legislação pertinente;

2.4. Disponibilizar, conforme prerrogativa do MEC, secretário(a) para a Comissão de Residência Médica e Programas de Residências, via Núcleo de Residências em Saúde;

2.5. Atuar juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde dos municípios na articulação de atividades pedagógicas, assistenciais, tecnológicas locais, regionais e nacionais, por meio da gestão do trabalho;

2.6. Disponibilizar salas de aulas, laboratório de treinamento de habilidades, biblioteca e demais recursos em suas dependências para o desenvolvimento das atividades formativas presenciais do Programa de Residência Médica;

2.7. Contribuir e incentivar a pesquisa em Atenção Primária à Saúde e a participação dos residentes e preceptores em Congressos e outros encontros científicos da área, conforme disponibilidade financeira e autorização do responsável financeiro da Instituição;

2.8. Proporcionar à Secretaria Municipal de Saúde dos municípios o conhecimento dos ideais e objetivos do Programa, e isto mediante reunião com a chefia do serviço a se desenvolver;

2.9. Solicitar comprovante de que os discentes e docentes estão imunizados contra doenças infecto-contagiosas, previstas no Programa Nacional de Imunização;

2.10. Planejar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas;



RESIDÊNCIA DE MEDICINA DE
FAMÍLIA E COMUNIDADE



- 2.11. Responsabilizar-se pela divulgação e execução do Processo Seletivo do Programa;
- 2.12. Efetuar o repasse das informações de frequência dos médicos residentes ao Ministério da Saúde, mensalmente, para que ocorra o repasse das bolsas conforme dispositivos do Sistema de Informações Gerenciais do Pró-Residência (SIGRESIDÊNCIAS);
- 2.13. Realizar reuniões ordinárias com professores, preceptores e residentes do programa e com gestores conforme demandas institucionais;
- 2.14. Garantir o apoio institucional visando a qualificação do Programa através da avaliação e monitoramento do processo de gestão e de trabalho.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. Disponibilizar Unidade(s) Básica(s) de Saúde a partir de março/2027 até fevereiro de 2029 com condições estruturais essenciais e padrões essenciais, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e conforme aprovação da comissão em visita *in loco*, onde os residentes atuarão;
- 3.2. A(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde deverá(ão) dispor de equipe completa de Estratégia de Saúde da Família, com regime de 40 horas semanais, em dois turnos (manhã e tarde) e que funcione na lógica da Estratégia Saúde da Família, segundo o Ministério da Saúde;
- 3.3. O residente deverá cumprir 40 horas de atividades presenciais no município (sendo vetada a possibilidade de “horário corrido”) e 8 horas de atividades teóricas no Centro Universitário UNIFIP, com direito a 30 dias de férias em cada ano letivo da residência, obrigatoriamente no período de recesso da instituição formadora;
- 3.4. Efetuar o pagamento de complementação da bolsa do residente no valor **líquido de R\$7.300,00 (sete mil e trezentos) reais** e dos demais componentes da equipe da Estratégia de Saúde da Família da(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde;
 - 3.4.1. O pagamento da complementação da bolsa do residente deve ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente;
- 3.5. Disponibilizar material de consumo para o Programa, nos cenários da gestão municipal;
- 3.6. Efetuar o pagamento de todas as despesas da(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde, tais como limpeza, higiene, medicamentos, exames, luz, água, destinação dos resíduos hospitalares e outras;
- 3.7. Assegurar a participação do médico residente em todas as atividades pertinentes à sua formação e o desenvolvimento da educação permanente em saúde a todos os profissionais envolvidos no processo;



RESIDÊNCIA DE MEDICINA DE
FAMÍLIA E COMUNIDADE



- 3.8. Adequar as instalações físicas dos ambulatórios municipais disponibilizados para o Programa de Residência Médica, assim como a manutenção dos equipamentos e o fornecimento dos materiais de consumo para estes cenários;
- 3.9. Zelar pelo funcionamento da Residência Médica conforme consta no Regimento do Programa;
- 3.10. Disponibilizar espaço físico para atividades de cunho pedagógico, atividades coletivas e discussão de casos;
- 3.11. **Disponibilizar ponto eletrônico para o residente que emita comprovação para o discente do horário de entrada e saída, além de relatório mensal de frequência;**
- 3.12. **Apresentar e enviar frequência mensal do residente, com assinatura do gestor, até o 5º dia útil do mês subsequente, para a secretaria do Núcleo de Residências em Saúde;**
- 3.13. **Enviar mensalmente o relatório operacional da produção do E-SUS conforme diretrizes do MS, até o 5º dia útil do mês subsequente, para a secretaria do Núcleo de Residências em Saúde;**
- 3.14. Garantir a participação efetiva do residente no Conselho Municipal de Saúde;
- 3.15. Permanecer com o residente até encerramento das atividades de dois anos da Residência Médica;
- 3.16. Cadastrar o residente no CNES como profissional **RESIDENTE**;
- 3.17. Efetuar pagamento complementar ao preceptor no **valor líquido de R\$1.000,00 (mil reais) por cada residente**, conforme Lei municipal válida, vigente e eficaz, ao menos, a partir do fim das inscrições do processo seletivo da Residências de Medicina de Família e Comunidade previsto para março de 2027, considerando que os preceptores já estarão atuando a partir da referida data;
- 3.18. Divulgar aos profissionais de saúde, corpo administrativo e demais funcionários, a finalidade do Programa de Residência, a fim de obter, por parte destes, a necessária colaboração com os médicos residentes e preceptores da PARCEIRA (CEESP);
- 3.19. Assinar, via gov.br, o Termo de Adesão dos Municípios ao Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade disponível no sistema do núcleo de residências em saúde;
- 3.20. Assinar o Termo de Convênio de Adesão dos Municípios ao Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade, após designação do residente que irá atuar no município;
- 3.21. Realizar gestão compartilhada a nível local do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade (PRMFC), conforme as diretrizes do PRMFC;
- 3.22. Repassar ao residente gratificação por ocasião de sua participação na obtenção dos indicadores da Atenção Básica, caso haja tal gratificação.



RESIDÊNCIA DE MEDICINA DE
FAMÍLIA E COMUNIDADE



3.23. Garantir que, a partir do ano de 2027, os Médicos Residentes que estejam no 2º ano de Residência Médica possam atuar em outros serviços de saúde previamente designados pela Instituição Formadora e pelo município. Essa atuação em outros serviços de saúde estará limitada a 8h por mês.

5. DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O Termo de Convênio a ser assinado terá vigência a partir da data da sua assinatura e perdurará por 24 meses, podendo ser renovado por consenso e formalizado em Termo Aditivo.

6. DA RESCISÃO

6.1. Destaque-se que o Convênio assinado poderá ser denunciado para fins de encerramento antecipado por qualquer dos cooperantes, desde que assim o deseje e se faça por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;

6.2. Na hipótese de realocação do residente em prazo menor que 180 dias, fica o município, anteriormente vinculado, desde já desobrigado a observação do referido prazo;

6.3. As atividades em andamento por força de projetos previamente aprovados e amparados pelo presente Convênio, não serão prejudicadas, ficando assegurada às suas conclusões;

6.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações impostas aos Municípios Convenientes, fica autorizado a sua suspensão e/ou desligamento, conforme decisão motivada da COREME/Patos;

6.5 Eventual rescisão causada pelo Município Aderente resultará em uma suspensão de receber novos residentes pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante avaliação da COREME.

7. DOS RECURSOS

7.1. Os recursos necessários ao custeio do Projeto, objeto do presente Termo de Convênio assinado, são de responsabilidade de cada um dos convenientes dentro de suas responsabilidades estabelecidas nos itens 2 e 3.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica assegurada às partes convenientes a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Convênio.



RESIDÊNCIA DE MEDICINA DE
FAMÍLIA E COMUNIDADE



9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Concordam as partes convenientes em manter entendimentos para em comum acordo, procederem às modificações no Convênio assinado, desde que necessárias e que não alterem negativamente o seu objeto, firmados através de Termo Aditivo.

10. DA INSCRIÇÃO: PROCEDIMENTOS E PRAZOS

10.1. O período de inscrição será de 09 a 23 de outubro de 2026.

10.2. As inscrições serão realizadas, **exclusivamente**, por meio eletrônico através do link: <https://residencia.studus.com.br/publico/cadastro/parceiro>.

10.2.1. O **Termo de Adesão** deverá, obrigatoriamente, ser **assinado eletronicamente pelo GOV.br**, salvo em formato **PDF legível**, e anexado durante o processo de inscrição no sistema, bem como enviado para o e-mail: **coordenacao@rmed.fiponline.edu.br**.

10.3. As instituições deverão manter todos os documentos originais comprobatórios exigidos (arquivos anexados em PDF no formulário eletrônico), devidamente assinados, até o final do processo de seleção.

10.4. As instituições deverão acompanhar todo o processo de inscrição e resultado por meio do sistema eletrônico do núcleo de residências SMS/UNIFIP (<https://residencia.studus.com.br/>) utilizando login e senha criados no cadastro.

11. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	
DATA	ETAPA
09 a 23/10	Período de inscrição
28/10/2026	Homologação das inscrições
29/10 a 27/11/2026	Período de visitas às Unidades Básicas de Saúde
30/11/2026	Resultado

Patos-PB, 09 de outubro de 2026.


VANDEZITA DANTAS DE MEDEIROS MAZZARO
Coordenadora da COREME



RESIDÊNCIA DE MEDICINA DE
FAMÍLIA E COMUNIDADE



ANEXO I – INSTRUMENTO DE VISITA

INSTRUMENTO DE VISITA - DATA: ____/____/____

EDITAL nº 002/2027 de adesão dos municípios ao Programa Regionalizado de
Residência Médica em Família e Comunidade

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	
Município:	CNES da UBS:
Nome da UBS:	
Endereço:	
EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
Quantidade de enfermeiros	Quantidade de técnicos de enfermagem
Quantidade de dentistas	Quantidade de técnicos de saúde bucal
Quantidade de agentes de saúde	Quantidade de Equipe de apoio
Outros colaboradores ☐ Possui outros profissionais de nível superior ☐ Possui outros médicos ☐ Possui outros enfermeiros ☐ Possui outros farmacêuticos ☐ Possui outros educadores físicos ☐ Possui outros fonoaudiólogos ☐ Possui outros médicos veterinários ☐ Possui outros odontólogos ☐ Possui outros nutricionistas ☐ Possui outros psicólogos ☐ Possui outros fisioterapeutas ☐ Possui outros biomédicos ☐ Possui outros assistentes sociais ☐ Possui outros terapeutas ocupacionais	Instalações ☐ Possui horário fixo ☐ Possui banheiro para usuário ☐ Possui banheiro para funcionário ☐ Possui sala de recepção ☐ Possui sala de vacina ☐ Possui consultório clínico ☐ Possui banheiro no consultório clínico ☐ Possui sala de procedimento ☐ Possui sala de atividade coletiva ☐ Possui sala de esterilização ☐ Possui sala de observação ☐ Possui banheiro na sala de observação ☐ Possui acesso à internet ☐ Consultório garante privacidade ☐ Prédio provisório ☐ Prédio em reforma ☐ Prédio em ampliação ☐ Prédio próprio ☐ Está desativada ☐ Possui ambiente climatizado
Equipamentos ☐ Possui aparelho de pressão para adultos	Atendimento ☐ Prontuários organizados por família



RESIDÊNCIA DE MEDICINA DE
FAMÍLIA E COMUNIDADE



☐ Possui aparelho de pressão para infantil ☐ Possui aparelho de pressão para obeso ☐ Possui balança para adultos ☐ Possui balança para infantil ☐ Possui régua para medir beber ☐ Possui foco de luz ginecológica ☐ Possui mesa de exame clínico ☐ Possui insumos para exame citológico ☐ Possui geladeira/câmara exclusiva para vacinas ☐ Realiza teste rápido ☐ Possui caixa/carrinho de emergência ☐ Possui estetoscópio ☐ Possui esfigmomanômetro ☐ Possui glicosímetro ☐ Possui otoscópio ☐ Possui sonar pré-natal ☐ Possui mapa da região de atendimento ☐ Possui computador no consultório médico ☐ Possui ar-condicionado nos consultórios	☐ Utiliza ficha em papel ☐ Utiliza prontuário eletrônico ☐ Utiliza prontuário eletrônico do SUS ☐ Utiliza prontuário eletrônico próprio ☐ Recebe apoio institucional ☐ Acolhe pessoas sem agendamento ☐ Realiza procedimento de nebulização ☐ Realiza procedimento de retirada de pontos ☐ Realiza procedimento de curativos ☐ Realiza procedimento de medicação injetável ☐ Realiza atividades coletivas ☐ Realiza coleta de exame preventivo na unidade ☐ Realiza consulta pré-natal ☐ Realiza consulta de acompanhamento de crianças ☐ Realiza consulta para hipertensos ☐ Realiza consulta para diabéticos ☐ Faz notificação de casos de tuberculose e outras DTs
Motivo da situação atual: () Aprovado () Não aprovado: Justifique: _____	
Observações horário extra	
Observações Gerais:	